



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

■ EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO

MARCELO LEÃO ALVES

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL

CINTIA REGINA GUEDES

CHEFIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

ALESSANDRA BENTES TEIXEIRA VIVAS

CORREGEDORIA-GERAL

KATIA VARELA MELLO

SUBCORREGEDORIA-GERAL

SIMONE MARIA SOARES MENDES

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

FABIANA DO AMARAL CARDINOT

JUCYANE DE CASTRO BORBA SANTOS

OUVIDORIA-GERAL

FABIANA DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DENISE FIREMAND OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

RICARDO DE MATTOS PEREIRA FILHO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS

SECRETARIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO

ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO

SECRETARIA DE ENGENHARIA

LUCIENE TORRES PEREIRA

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

TATIANA PESSOA DA SILVEIRA SANTOS LARDOSA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ISABELLA MARIA DE PAULA BORBA

FREDERICO DE DEUS BRAVO LAPORT

■ SUMÁRIO

- 2** DEFENSORA PÚBLICA GERAL - DPGE
- 8** SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO - SUBGESTAO
- 9** CONSELHO SUPERIOR - CS
- 12** CORREGEDORIA GERAL - CG
- 12** SECRETARIA DE LOGÍSTICA - SECLOG
- 12** SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF
- 13** COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV
- 15** SECRETARIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO - SEGOV

■ ACESSE NOSSOS CANAIS



www.defensoria.rj.def.br



www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line



[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)



CRC

129

www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line



[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)



App Defensoria RJ
Google Play / App Store



[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/@ascomdpgerj)



0800 282 2279





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

Defensora Pública Geral - DPGE

Resolução

| De 03.12.2024

RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1304 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA INTERINSTITUCIONAL RELATIVA À DEFESA DO DIREITO À COLETA SELETIVA INCLUSIVA E DOS DIREITOS DAS CATADORAS E DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que compete ao Estado, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania, nos termos da LCRJ 07/77, artigo 6º, I, III, XII, XXIV;
- a unidade e a indivisibilidade da Defensoria Pública;
- que a Defensoria Pública tem como objetivo institucional a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, bem como a prevalência e efetividade dos direitos humanos;
- que a lei que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), dispondo sobre a gestão, gerenciamento e responsabilidades dos geradores e do poder público (Artigo 1º); normativa que se aplica ao poder público municipal e pessoas jurídicas responsáveis pela geração de resíduos sólidos (art. 1º, § 1º);
- que a lei de regência decidiu sobre a natureza jurídica do resíduo sólido reciclável e reutilizável como sendo um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (Artigo 6º, VIII, L 12.305/2010);
- que dentre as obrigações do poder público destaca-se a inclusão social e a emancipação econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis (Artigos 15, V, VI e VII, parte final – plano nacional; 17, V, VI e VII, parte final, plano estadual; e 19, IX,

plano municipal ou distrital, todos da Lei nº 12.305/2010), expressão que é repetida doze vezes no texto da legislação de regência;

- que o inciso XII, do artigo 7º, c/c 36, § 1º, ambos da Lei nº 12.305/2010, conferiu prioridade às contratações e aquisições governamentais que visem à integração das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nos sistemas de gestão de resíduos sólidos;

- que a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, elenca, entre as piores formas de trabalho, o trabalho na coleta de material reciclável nos lixões e aterros e também nas vias urbanas e logradouros públicos;

- que a Lei nº 12.305/2010 emprestou verdadeiro protagonismo às catadoras e aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, reconhecendo verdadeira;

- que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Protocolo de atuação em direitos humanos para Defensorias Públicas na defesa de catadoras/es de material reciclável e reutilizável, assinado pelo CONDEGE e DPU em setembro de 2022;

- que é necessária a implementação do referido protocolo, que faz parte do PPA para os anos de 2024-2028;

- a audiência pública realizada no dia 01 de março de 2024, na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- o que consta do processo administrativo n.º E-20/001.001914/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Trabalho Interinstitucional para a elaboração e acompanhamento das políticas públicas e ações na defesa do direito à coleta seletiva inclusiva e dos direitos das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será presidido pelo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral Institucional, secretariado pelo(a) coordenador(a) de Tutela Coletiva e integrado pelo(a) coordenador(a) de Promoção da Equidade Racial, pelo(a) coordenador(a) do Núcleo de Direitos Humanos ou outro(a) defensor(a) por ele(a) indicado, pelos Defensores(as) em atuação nos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva, pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) que se disponham a prestar assistência, individual e coletiva, à população em situação de vulnerabilidade no tema da coleta seletiva, pelo(a) Ouvidor(a)-Geral e pela coordenador(a) de Sustentabilidade.

Art. 3º - Podem participar do Grupo de Trabalho outras Instituições do Sistema de Justiça, organizações da sociedade civil, gestores municipais e estaduais, pesquisadores, grupos de pesquisa, professores ou outros especialistas na questão, organizações de classe que se disponham a construir a agenda de defesa do direito à coleta seletiva inclusiva e dos direitos das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Art. 4º - O Grupo de trabalho terá as seguintes atribuições:

I - Desenvolver projetos visando ao fortalecimento da atuação





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

Id: 202402266 - Protocolo: 1633297

| De 11.12.2024

Referência: Processo n.º E-20/001.001719/2024

RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1307 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A RESOLUÇÃO N.º 987 DE 04 DE JUNHO DE 2019 E PASSA A DISCIPLINAR O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar n.º 80/94,

CONSIDERANDO:

- que a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo e o uso do sistema facilitador VERDE possibilitam a realização do trabalho remoto com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

- as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade e, também, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho;

- o constante dos autos do processo n.º E-20/001.001719/2024 e a Resolução DPGE n.º 1254 de 04 de abril de 2024.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades laborais que, pela sua natureza ou pelas atribuições do cargo, são desempenhadas em ambiente externo às dependências da Instituição.

Art. 2º. São objetivos do teletrabalho:

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Defensora Pública-Geral do Estado



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

I – a adoção de metas, visando ao incremento da produtividade e à promoção da cultura orientada a resultados, com foco no aumento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II – a economia de tempo e a redução do custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III – a redução do custo de manutenção da estrutura física e a melhoria de indicadores socioambientais da Instituição;

IV – a promoção de mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;

V – a ampliação da possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI – o aumento da qualidade de vida dos servidores;

VII – o estímulo ao desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VIII – o respeito à diversidade dos servidores;

IX – o acompanhamento da multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

X – a maior eficiência no funcionamento dos diversos canais de atendimentos aos usuários da Defensoria Pública, prestigiando o atendimento multiportas.

Art. 3º. A realização do teletrabalho é de adesão facultativa, a critério da Administração Superior, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

§ 1º. O edital previsto no artigo 4º conterá a forma de adesão ao programa de teletrabalho.

§ 2º. A movimentação do servidor acarreta sua exclusão imediata da participação no programa;

§ 3º. A inclusão do servidor no programa não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

§ 4º. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do programa de teletrabalho.

§ 5º. A participação no programa é intransferível.

Art. 4º. A abertura de prazo para o pedido de adesão do servidor interessado no programa de teletrabalho se dará a partir de edital expedido pela Administração, o qual deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

I – concordância da chefia imediata com a adesão ao programa, com apresentação de plano de trabalho individualizado e metas de desempenho exigidas;

II – garantia de um efetivo mínimo de equipe em trabalho presencial, a ser definido em edital;

III – possibilidade de a chefia imediata proporcionar revezamento entre os servidores, a fim de atender o efetivo mínimo de equipe em trabalho presencial;

IV – demonstração de comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e organização e capacitação para uso do sistema facilitador VERDE pelos servidores requerentes.

Art. 5º. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) tenham menos de 6 (seis) meses de vínculo jurídico com a instituição;

b) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de adesão ao programa de teletrabalho.

Parágrafo Único. A imposição de sanção disciplinar posterior acarreta a suspensão imediata da participação do servidor no programa.

Art. 6º. Compete exclusivamente ao servidor providenciar, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos adequados, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais de pesquisa que forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O servidor autorizado a trabalhar de forma remota deverá assinar termo de ciência e responsabilidade, que conterá:

I – declaração de que atende às condições de participação, inclusive quanto ao dever de manter infraestrutura necessária para o acesso remoto aos sistemas informatizados da



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

Defensoria Pública e dos outros órgãos externos indispensável a execução do trabalho;

II – declaração de conformidade com o plano de trabalho e as metas estabelecidas;

III – conhecimento das regras contidas nesta Resolução e no Edital.

IV – conhecimento das normas de proteção de dados previstas na legislação vigente.

DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

Art. 7º. A elaboração de plano de trabalho, com a fixação de metas a serem alcançadas, constitui requisito para a implementação do teletrabalho na unidade.

§ 1º. O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor solicitante;

II – as metas a serem alcançadas pelo servidor solicitante;

III – a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício de suas atividades;

IV – ferramenta para avaliação periódica de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação;

§ 2º. O edital previsto no artigo 4º poderá estabelecer outros parâmetros para elaboração do plano de trabalho.

§ 3º. Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, quando necessário, prestar serviço nas dependências do órgão, hipótese em que a chefia imediata deverá ser avisada previamente.

Art. 8º. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral.

§ 1º. A comprovação do alcance das metas será realizada através de documento emitido pela chefia imediata, a

qual especificará a meta cumprida e o detalhamento da frequência.

§ 2º. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, a chefia imediata poderá estabelecer compensação da meta não atingida.

§ 3º. Não caberá adicional por prestação de serviço extraordinário ou de adicional noturno relativo ao dia de trabalho remoto.

§ 4º. Os servidores que aderirem ao regime de teletrabalho serão dispensados da marcação de frequência eletrônica no(s) dia(s) em que estiverem em trabalho remoto.

DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 9º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – permanecer à disposição da chefia imediata durante o horário de sua jornada de trabalho no órgão;

II – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

III – atender às convocações para comparecimento ao local de trabalho, sempre que houver necessidade do órgão ou interesse da Administração;

IV – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

V – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico ou outro canal eletrônico de comunicação institucional previamente definido;

VI – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, nos termos da legislação vigente.

DA SUSPENSÃO DO TELETRABALHO

Art. 10. O regime de teletrabalho poderá ser suspenso em caso de:

I – férias, licença para tratamento de saúde ou remoção de outro servidor lotado no órgão;

II – vacância do cargo ou da função ocupada por qualquer dos servidores que integre a equipe do órgão de atuação;



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

III – sempre que for necessário para reorganizar a força de trabalho em razão do interesse público.

DO TÉRMINO DO TELETRABALHO

Art. 11. O retorno do servidor ao trabalho exclusivamente presencial dar-se-á nos seguintes casos e prazos, salvo previsão diversa no edital a que alude o artigo 4º:

I – por solicitação do servidor, mediante requerimento, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias ou outro prazo acordado com a chefia imediata;

II – no interesse da Administração Superior, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho e observada antecedência mínima de 30 (trinta dias);

III – por determinação da chefia imediata, desde que o faça de maneira fundamentada e observada antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – por descumprimento dos deveres previstos no art. 8º desta resolução e observada antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O trabalho realizado por meio remoto não admite banco de horas nem a prestação de serviço extraordinário.

Art. 13. O servidor que for admitido no programa de teletrabalho fará jus à ajuda de custo prevista no artigo 4º, §1º da Lei nº 9.392 de 09 de setembro de 2021, pelas despesas previstas no artigo 6º da presente resolução, no mesmo valor do auxílio-deslocamento.

Parágrafo único. Não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre os valores aludidos no caput, os quais não se incorporam de forma alguma à remuneração do servidor.

Art. 14. Cabe à Administração Superior divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para acesso ao trabalho remoto, e viabilizar o acesso aos sistemas da Defensoria Pública aos servidores que aderirem ao programa de teletrabalho.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº 987/2019, com redação dada pela Resolução DPGE nº 1.139/2022.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Defensora Pública-Geral do Estado

Id: 202402271 - Protocolo: 1645135

Edital de Teletrabalho

| De 11.12.2024

OBJETO: EDITAL DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE TELETRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94, e de acordo com o que consta na Resolução nº 1307 de 11 de dezembro de 2024, TORNA PÚBLICA a abertura do EDITAL para inscrição de servidores no programa de teletrabalho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O teletrabalho caracteriza-se pelo exercício da atividade laboral de forma remota, com a utilização de recursos físicos e tecnológicos providos e mantidos às expensas do servidor incluído no programa.

1.2. O presente Edital objetiva regular a participação no programa de teletrabalho, **no período de 12 meses, a contar de 01.02.2025**, alcançando exclusivamente os servidores que estejam lotados ou designados para **os órgãos de atuação junto ao primeiro grau de jurisdição, bem como núcleos de primeiro atendimento e especializados**.

1.3. Será autorizado o exercício das atividades de forma remota em 1(um) dia de jornada de 8 (oito) horas por semana.

1.4. São objetivos do teletrabalho:

a) a adoção de metas, visando ao incremento da produtividade e à promoção da cultura orientada a resultados, com foco no aumento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

b) a economia de tempo e a redução do custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

c) a redução do custo de manutenção da estrutura física e a melhoria de indicadores socioambientais da Instituição;

d) a promoção de mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;

e) ampliação da possibilidade de trabalho aos servidores com di
ficiuldade de deslocamento;

f) o aumento da qualidade de vida dos servidores;

g) o estímulo ao desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;





- h) o respeito à diversidade dos servidores;
- i) o acompanhamento da multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;
- j) o atendimento de forma mais eficiente dos diversos canais de atendimentos aos usuários da Defensoria Pública, prestigando o atendimento multiportas.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas através de requerimento no SEI, em formulário próprio, que deverá ser assinado pelo servidor e pela chefia imediata, contendo o plano de trabalho e as metas de desempenho exigidas para o respectivo órgão de atuação, devendo ser encaminhado para o Núcleo de Benefícios e Frequência – NUBEF.

2.2. Os requerimentos deverão ser enviados no período de 12.12.2024 a 17.01.2025, sem prejuízo de adesão posterior durante a vigência deste edital, desde que realizado o procedimento previsto no item 2.1.

2.3. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) tenham menos de seis meses de vínculo jurídico com a instituição;
- b) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 meses anteriores ao pedido de adesão ao programa de teletrabalho.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Caberá à chefia imediata autorizar a adesão do servidor ao programa, subscrevendo o pedido e apresentando em conjunto com o servidor o plano de trabalho de seu respectivo órgão e as metas de desempenho a serem exigidas, na forma do disposto na Resolução nº 1307 de 11 de dezembro de 2024.

3.2. O plano de trabalho deverá contemplar:

- a) a descrição das atividades a serem desempenhadas e as metas a serem alcançadas;
- b) a previsão de comparecimento do servidor presencialmente ao menos 32 (trinta e duas) horas semanais, igualmente divididas por 4 (quatro) dias de 8 (oito) horas de jornada cada;
- c) a ferramenta de avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;
- d) o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação;
- e) a manutenção de força de trabalho presencial diária de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do órgão

(defensores públicos e servidores), excluídos estagiários, residentes jurídicos e terceirizados, para o atendimento ao público externo, o direcionamento de demandas internas e externas, assim como a gestão dos feitos sob sua responsabilidade.

3.3. Para os servidores com direito à redução de jornada, as horas presenciais e a meta de trabalho remoto serão igualmente reduzidos na proporção da redução assegurada, mantendo-se a quantidade de dias de jornada semanal.

3.4. A regra prevista na alínea ‘b’ do item 3.2, no que tange às 32 (trinta e duas) horas presenciais pode ser excepcionada pela aplicação da compensação de horas prevista no art. 8º da Resolução nº 897/2017, que dispõe sobre a realização de horas extras e posterior fruição dessas horas excedentes pelo servidor.

3.5. A comprovação do alcance das metas pelo servidor (item 3.2, alínea c) será aferida pela chefia imediata, mediante relatório de acompanhamento e monitoramento do servidor em regime de teletrabalho arquivado mensalmente no mesmo processo SEI de inscrição no programa.

3.6. É permitida a revisão das metas, com apresentação de novo plano de trabalho assinado pelo servidor e ratificado pela chefia imediata no mesmo processo SEI de inscrição no programa.

3.7. Havendo o retorno do servidor ao trabalho exclusivamente presencial, a chefia imediata comunicará ao NUBEF no mesmo processo SEI que originou o teletrabalho, para alteração do sistema eletrônico de frequência.

4. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

4.1. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- a) permanecer à disposição da chefia imediata durante o horário de sua jornada de trabalho no órgão;
- b) cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;
- c) atender às convocações para comparecimento ao local de trabalho, sempre que houver necessidade do órgão ou interesse da Administração, inclusive nas hipóteses de suspensão do teletrabalho previstas no artigo 10 da Resolução nº 1307 de 11 de dezembro de 2024;
- d) manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- e) consultar ao longo do dia a sua caixa de correio eletrônico ou outro canal eletrônico de comunicação institucional previamente definido;
- f) manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

prejudicar o seu andamento;

g) preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, nos termos da legislação vigente;

h) demonstrar comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e organização.

4.2. Além dos compromissos específicos previstos no item 4.1, a inclusão do servidor no programa não exime o cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

4.3. Em caso de descumprimento de obrigações previstas no item 4.1 ou das metas estabelecidas pela chefia imediata, o servidor poderá ser desligado do teletrabalho, ressalvados os motivos de força maior comprovados pelos meios oficiais.

4.4. O exercício das atribuições em regime de teletrabalho não importará em preferência ou preterição de qualquer espécie em relação aos membros em regime presencial.

4.5. Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, quando necessário, prestar serviço nas dependências do órgão, hipótese em que a chefia imediata deverá ser avisada.

5. DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

5.1. O servidor autorizado a trabalhar de forma remota deverá assinar, no momento de sua inscrição, termo de ciência e responsabilidade, que conterá:

a) declaração de que atende às condições de participação, inclusive quanto ao dever de manter infraestrutura necessária para o acesso remoto aos sistemas informatizados da Defensoria Pública e dos outros órgãos externos indispensável a execução do trabalho;

b) declaração de conformidade com o plano de trabalho e as metas estabelecidas;

c) conhecimento das regras contidas na Resolução nº 1307 de 11 de dezembro de 2024, e neste Edital;

d) conhecimento das normas de proteção de dados previstas na legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição no programa importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

6.2. A participação no programa é intransferível.

6.3 A movimentação do servidor acarretará sua exclusão imediata da participação no programa para o qual concorreu, podendo haver

nova inclusão no órgão de destino, a critério da chefia imediata e apresentação de plano de trabalho.

6.4. O regime de teletrabalho poderá ser suspenso ou extinto nas hipóteses previstas nos artigos 10 e 11 da Resolução nº 1307 de 11 de dezembro de 2024.

6.5 Será também desligado do programa de teletrabalho o servidor que sofrer imposição de sanção disciplinar.

6.6. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

CRONOGRAMA

- Inscrições: **12.12.2024 a 17.01.2025**

As inscrições deverão ser feitas através de processos individuais no SEI, do tipo: Pessoal: Controle de frequência, incluindo os seguintes documentos disponíveis no próprio SEI:

- Termo de inscrição, adesão e responsabilidade do servidor em regime de teletrabalho - Termo de inscrição e resp. do serv. em regime de teletrabalho
- Plano de trabalho do servidor em regime de teletrabalho
- Mensalmente incluir: Relatório de acompanhamento e monitoramento do servidor em regime de teletrabalho - Relatório do servidor em regime de teletrabalho

- Todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente pelo servidor e pela chefia imediata.

- Início do regime de teletrabalho nos órgãos elencados neste edital: **01.02.2025**

Id: 202402272 - Protocolo: 1649065

Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO

Ementa de Parecer Referencial

| De 11.12.2024

Referência: Processo n.º E-20/001.000042/2024

INSTRUMENTO: Parecer Referencial n.º 01/2022

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 4º DA RES. DPGERJ N.º 1102/2021. OBJETO: REAJUSTE ANUAL PREVISTO CONTRATUALMENTE. REQUERIMENTO NO PRAZO.





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE.

DATA DA ASSINATURA DO PARECER: 14/11/2024

DATA DO DESPACHO DECISÓRIO DE APROVAÇÃO:

07/12/2024

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar de 06/01/2025

FUNDAMENTO: [Resolução DPGE nº 1102/2021](#)

Id: 202402273 - Protocolo: 1650032

Extrato de Termo de Rescisão Amigável

| De 11.12.2024

Referência: Processo nº E-20/001.005763/2021

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Amigável ao contrato Nº 20/2022.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e KNEWIN - INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S/A

OBJETO: A resilição do Contrato nº 20/2022, relativo à prestação de serviço e soluções de e-mail marketing para o envio em massa de notícias, releases, comunicados, informativos, newsletters, boletins e campanhas elaboradas e gerenciadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024.

PRAZO: A partir da data de 14 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: art. 79, II, da Lei nº Lei nº 8.666, de 1993.

Id: 202402277 - Protocolo: 1650502

Conselho Superior - CS

Ato de Deferimento

| De 09.12.2024

Referência: Processo nº E-20/001.009726/2024 - Interessado(a): Maísa Alves Gomes Sampaio

Considerando o constante nos autos do processo E-20/001.009726/2024, o Conselho Superior DEFERIU liminarmente a cessão da Exma. Defensora Pública **MAÍSA ALVES GOMES SAMPAIO**, matrícula nº 30950190, para exercer a função de Coordenadora-Geral de Acesso à Justiça e Redução de Litigiosidade da Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça da Secretaria de Acesso à Justiça, código FCE 1.13, com ônus para o

d. Ministério da Justiça e Segurança Pública, a contar de 16 de dezembro de 2024 até o julgamento do mérito do processo nº E-20/001.009726/2024 pelo E. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 202402267 - Protocolo: 1646061

Deliberação

| De 11.12.2024

Referência: Processo nº E-20/001.009089/2024

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 188 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA O REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – BIÊNIO 2025/2027.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade deste Conselho compor a lista tríplice para a escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, e o que dispõem os arts. 103, 104, §§ 1º e 2º da LCF nº 080/1994, com a redação dada pela LCF nº 132/2009, bem como pelo disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 6/1977, com a redação dada pela Lei Complementar nº 203/2022, DELIBERA:

Art. 1º- A indicação dos Defensores Públicos que comporão a lista tríplice para a escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública se dará mediante voto direto, aberto e plurinominal dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º- O Conselho Superior deliberará sobre o edital regulador da escolha do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, observando o disposto na legislação que rege a matéria.

§ 2º- A deliberação e a publicação do edital de que trata o parágrafo primeiro deste artigo ocorrerão até 30(trinta) dias antes do encerramento do mandato do Corregedor Geral da Defensoria Pública.

Art. 2º- Os defensores públicos de classe especial interessados em concorrer ao cargo deverão, segundo calendário de datas que será designado pelo Edital a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Deliberação, requerer junto ao Presidente do Conselho Superior sua inscrição para compor a lista tríplice.





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato que exerce mandato eletivo na Defensoria Pública deverá licenciar-se do cargo e o que ocupe cargo de confiança na Defensoria Pública deverá requerer sua exoneração, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º- As inscrições terão início na segunda semana de janeiro de 2025.

Art. 3º- O Presidente do Conselho Superior fará publicar, incontinenti, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a lista dos que tiveram suas inscrições deferidas, enviando-a, por correio eletrônico, aos candidatos e membros do Conselho Superior, e dando ampla divulgação no Portal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º- Qualquer defensor público poderá impugnar a lista, em recurso dirigido, em única e última instância, ao Conselho Superior, no prazo de dois dias, contados da publicação da relação das inscrições deferidas.

Parágrafo Único – Havendo impugnação, será feita a imediata distribuição do processo, que será julgado antes da eleição, ainda que com a realização de reunião especial para esse fim, que poderá ocorrer com a participação remota dos membros do Conselho Superior.

Art. 5º- Na sessão do Conselho Superior para escolha do Corregedor Geral da Defensoria Pública, cada candidato ao cargo poderá fazer uso da palavra por até 10 minutos, em ordem a ser definida por sorteio.

§ 1º- Após a fala, os candidatos serão sabatinados, respondendo às perguntas previamente formuladas por escrito por defensores públicos e servidores, limitadas a três para cada grupo e escolhidas por sorteio pelos membros votantes do Conselho Superior. Estes, por sua vez, poderão formular perguntas sem limitação de número ou direcionamento. Além disso, as Associações representativas das Classes de Defensores e Servidores, bem como a Ouvidoria, poderão apresentar até três perguntas cada.

§ 2º- Serão vedadas perguntas acerca de procedimentos administrativos disciplinares ou que violem o sigilo funcional.

Art. 6º- A formação da lista tríplice de que trata o art. 1º far-se-á mediante voto direto e aberto dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que poderão votar em até três candidatos habilitados.

Art. 7º - A composição da lista obedecerá a ordem dos mais votados.

Art. 8º- Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios para o desempate:

-o mais antigo na carreira de Defensor Público;

- o mais idoso;

- maior tempo no serviço público estadual;

- maior tempo no serviço público.

Art. 9º - Ao final dos trabalhos de apuração, o Presidente do Conselho proclamará, imediatamente, o resultado.

Art. 10 - Da ata da sessão, constarão os nomes dos candidatos escolhidos, bem como os nomes dos demais votados, em ordem decrescente dos votos recebidos.

Art. 11 - Proclamados os escolhidos para compor a lista tríplice, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública, dirigidos ao Conselho Superior, que decidirá imediatamente.

Art. 12 - O Conselho Superior encaminhará de plano a lista tríplice ao Defensor Público Geral do Estado, tendo este até cinco dias para escolher, dentre os membros que compõem a lista, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Art. 13 - O Corregedor-Geral da Defensoria Pública tomará posse perante o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo Único - Caso o escolhido, injustificadamente, não tome posse na data estabelecida ou manifeste antecipada e expressamente sua desistência, será considerado renunciante, e o Defensor Público Geral escolherá outro nome, dentre os integrantes da lista tríplice.

Art. 14 - Constarão dos editais específicos de cada eleição as datas dos eventos previstos nesta Deliberação.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 16 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

CINTIA REGINA GUEDES

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

JOSÉ PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO

SHEILA DOS SANTOS SOARES

ANA REGIS RIBEIRO





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

FABIANA SILVA

Ouvidora Geral

Id: 202402268 - Protocolo: 1647198

Edital de Eleição

| De 11.12.2024

Referência: Processo nº E-20/001.009089/2024

EDITAL PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE CORREGEDOR (A) GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O BIÊNIO 2025/2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o disposto nos artigos arts. 103, 104, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, no §1º do art. 17 da LC 06/77, com a redação dada pela LC 203/2022, bem como a Deliberação CS/DPGE nº 188 de 06 de dezembro de 2024, torna público que estarão abertas no período de 06 a 10 de janeiro de 2025 até às 17h00 as inscrições para o cargo de Corregedor (a) Geral da Defensoria Pública nas condições abaixo:

Art. 1º - As(os) Defensoras (es) Públcas(os) de Classe Especial interessada(o)s em se candidatar deverão requerer ao Presidente do Conselho Superior sua inscrição para compor a lista tríplice.

§1º - O requerimento deverá ser realizado através do SEI no processo nº E-20/001.009089/2024 Organização e funcionamento: Eleição para o cargo de Corregedor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

§2º - O Presidente do Conselho Superior fará publicar, no Diário Eletrônico e no site da Defensoria Pública, a listagem com o nome das (os) candidata (o)s que tiveram suas inscrições deferidas, enviando-a, por correio eletrônico institucional, a(o)s candidata(o)s e membros do Conselho Superior.

§ 3º - Qualquer defensora(o) pública(o) poderá, no prazo de dois dias, contados da publicação da listagem no Diário Oficial, impugnar a lista ou a decisão do Presidente que indeferir a inscrição em recurso dirigido em única e última instância, ao Conselho Superior.

§4º - Os recursos serão relatados pela (o) Conselheira(o)a quem coube a distribuição do processo acima mencionado (E-20/001.009089/2024), e serão decididos antes da sessão para a votação para formação da lista tríplice, podendo, se for o caso, ser convocada sessão extraordinária do Conselho, assegurado aos membros o comparecimento de forma remota, servindo o presente Edital de prévia convocação a todos os membros do Conselho Superior.

§5º - No ato da inscrição, a (o) candidata(o) que detenha mandato eletivo na Defensoria Pública deverá apresentar requerimento de licença do cargo e a (o) que detenha cargo de confiança na Defensoria Pública deverá requerer sua exoneração, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 2º - A formação da lista tríplice para a escolha da(o) Corregedora (o) Geral da Defensoria Pública para o mandato de 03 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2027 ocorrerá em sessão extraordinária do Conselho Superior, a ser realizada no dia 24 de janeiro de 2025, às 10 horas, mediante voto direto, aberto e plurinominal dos membros do Conselho Superior.

Art. 3º - Na sessão do Conselho Superior para escolha da (o) Corregedora(o) Geral da Defensoria Pública, cada candidata(o) ao cargo poderá fazer uso da palavra por até 10 minutos, em ordem a ser definida por sorteio.

§ 1º- Após a fala, a(o)s candidata(o)s serão sabatinada(o)s, respondendo às perguntas formuladas por defensora(e)s pública(o)s e servidora(e)s, pelos membros votantes do Conselho Superior da Defensoria Pública e pelas Associações dos Defensores Públcos do Estado do Rio de Janeiro e da Associação dos Servidores da Defensoria Pública, bem como pela Ouvidoria da Defensoria Pública;

§ 2º - As defensoras públicas e os defensores públicos, servidoras e servidores interessados poderão formular perguntas a(os) candidata(o)s, que devem ser enviadas à secretaria do Conselho Superior (secs@defensoria.rj.def.br), até a abertura da sessão do Conselho. Serão sorteadas 03 (três) perguntas de Defensoras e Defensores e três de Servidoras e Servidores e apresentadas a todos a(o)s candidata(o)s para as devidas respostas.

§ 3º - Cada membro do Conselho Superior da Defensoria Pública formulará suas perguntas sem limitação de número ou direcionamento, enquanto que as Associações dos Defensores Públcos do Estado do Rio de Janeiro, a Associação dos Servidores da Defensoria Pública e a Ouvidoria, poderão formular até 03 perguntas para todos as (os) candidatas (os).





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

§4º- Serão vedadas perguntas acerca de procedimentos administrativos disciplinares ou que violem o sigilo funcional.

Art. 4º – A (O) Corregedora(o) Geral nomeada(o) tomará posse em sessão solene do Conselho Superior a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2025.

Id: 202402269 - Protocolo: 1647237

■ Corregedoria Geral - CG

Aviso Geral

| De 11.12.2024

Referência: Processo nº E-20/001.000138/2018

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos(as) Excelentíssimos(as) Defensores(as) Públícos(as) do Estado do Rio de Janeiro que, no período de **20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025**, o atendimento ao público será realizado pelos(as) Defensores(as) Públícos(as) designados(as) para atuar junto aos Plantões Judiciários.

Para fins da **Deliberação CS/DPGE nº 121/2017**, com as alterações trazidas pela **Deliberação CS/DPGE nº 131/2019**, serão considerados de responsabilidade do(a) Defensor(a) Públíco(a) designado(a) para o mês de **janeiro de 2025**, as intimações eletrônicas, bem como os processos físicos com vista aberta, recebidos nos três últimos dias úteis do mês de dezembro de 2024, observada eventual decretação de ponto facultativo de final de ano.

Será **normal** o expediente nos órgãos da Defensoria Pública no período de **07 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025**.

Id: 202402270 - Protocolo: 1637519

■ Secretaria de Logística - SECLOG

Extrato de Termo de Apostilamento

| De 11.12.2024

Referência: Processo nº E-20/001.008074/2020

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento nº 05 ao Contrato nº 40/2022.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: APOSTILA neste ato a concessão de reajuste do valor

contratado, restando considerado os seguintes valores:

A partir de 01/08/2024, de até R\$ 5.583.007,92 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil sete reais e noventa e dois centavos) para até R\$ 5.584.920,24 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), com valor mensal de até R\$ 232.705,01 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinco reais e um centavo), o que representa um acréscimo de R\$ 1.912,32 (um mil novecentos e doze reais e trinta e dois centavos), no percentual de 0,0342532% sobre o valor do contrato

A partir de 24/10/2024, de até R\$ 6.858.739,68 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) para até R\$ 6.861.125,04 (seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil cento e vinte e cinco reais e quatro centavos), com valor mensal de até R\$ 285.880,21 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e vinte e um centavos), o que representa um acréscimo de R\$ 2.385,36 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), no percentual de 0,034778% sobre o valor do contrato;

A partir de 01/11/2024, de até R\$ 7.212.524,64 (sete milhões, duzentos e doze mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para até R\$ 7.214.917,20 (sete milhões, duzentos e quatorze mil novecentos e dezessete reais e vinte centavos), com valor mensal de até R\$ 300.621,55 (trezentos mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), o que representa um acréscimo de R\$ 2.392,56 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), no percentual de 0,033172% sobre o valor do contrato;

VALOR GLOBAL: R\$ 7.214.917,20 (sete milhões, duzentos e quatorze mil novecentos e dezessete reais e vinte centavos), com valor mensal de até R\$ 300.621,55 (trezentos mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 6.690,24 (seis mil seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

Id: 202402276 - Protocolo: 1650206

■ Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF

Extrato de Instrumento Contratual

| De 11.12.2024

Referência: Processo nº E-20/001.011196/2023



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

INSTRUMENTO: Contrato nº 68/2024.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e HOMEMURBANO LTDA.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em SOLUÇÕES DE E-MAIL MARKETING PARA O ENVIO EM MASSA DE NOTÍCIAS, RELEASES, COMUNICADOS, INFORMATIVOS, NEWSLETTERS, BOLETINS E CAMPANHAS ELABORADAS E GERENCIADAS PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)

VALOR MENSAL: R\$ 402,59 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar do dia 15/12/2024.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021.

Id: 202402278 - Protocolo: 1650529

Ato de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato

| De 09.12.2024

Referência: E-20/001.011196/2023

A Secretaria de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução DPGERJ nº 1134 de 09 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela Fiscalização e Acompanhamento do contrato administrativo, Processo Administrativo nº E-20/001.011196/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a empresa HOMEMURBANO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço e soluções de e-mail marketing para o envio em massa de notícias, releases, comunicados, informativos, newsletters, boletins e campanhas elaboradas e gerenciadas pela DPRJ.:

I - Gestora do Contrato:

a) Thayane Fonseca Lima, matrícula: 30950703.

II – Fiscais do Contrato:

a) Titulares: Ana Cristina Ferreira de Oliveira Rodrigues, matrícula: 969.511-5 e Giselle Maria Souza de Andrade, matrícula: 3092447-6.

b) Substituto: Débora Regina de Almeida Diniz Soares, matrícula: 307206-6

Art. 2º. A responsabilidade da fiscalização e acompanhamento contratual se inicia com a publicação deste ato de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes, registrada, em regra, por termo de recebimento definitivo circunstaciado.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º. As competências, atribuições e responsabilidades do Gestor e dos Fiscais do contrato estão estabelecidas, entre outras normas, na Resolução DPGERJ nº 1134 de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 202402279 - Protocolo: 1627394

■ Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 10.12.2024

Referência: Processo nº E-20/10049/2001 - Interessado(a): CARLA VIANNA LIMA, matrícula: 8362980

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 21.01.2025 a 31.01.2025.

Id: 202402275 - Protocolo: 1648733

Referência: Processo nº E-20/10837/1995 - Interessado(a): MARCELLO MENDONCA DE BRITO, matrícula: 8170011

Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 01.01.2025 a 31.01.2025, e excluo o Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202402275 - Protocolo: 1646108

Referência: Processo nº E-20/10475/2000 - Interessado(a): VALÉRIA DE REZENDE RODRIGUES BRUM GARCIA,



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

matrícula: 8363269

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 14.02.2025 a 28.02.2025, e excluo a requerente da tabela.

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 27.01.2025 a 31.01.2025.

Id: 202402275 - Protocolo: 1645732

| De 11.12.2024

Referência: Processo nº E-20/10186/2004 - Interessado(a): TATIANA PESSOA DA SILVEIRA SANTOS LARDOSA, matrícula: 8607251

Dante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 18.01.2025 a 21.01.2025, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202402275 - Protocolo: 1646305

Referência: Processo nº E-20/10613/2001 - Interessado(a): FLAVIA BRASIL BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula: 8527319

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 06.01.2025 a 31.01.2025.

Id: 202402275 - Protocolo: 1649184

Referência: Processo nº E-20/10113/1994 - Interessado(a): JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA, matrícula: 2658011

Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância expressa da respectiva coordenação, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio nos períodos de 01.02.2025 a 02.03.2025, 03.03.2025 a 01.04.2025 e 02.04.2025 a 01.05.2025, referente ao período aquisitivo de 30.07.2008 a 28.07.2013.

Id: 202402275 - Protocolo: 1649182

Referência: Processo nº E-20/001.010072/2023 - Interessado(a): LUCIANA CANDIDO DE MELLO, matrícula: 30954994

Dante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de

férias no período de 01.01.2025 a 10.01.2025, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202402275 - Protocolo: 1649213

Referência: Processo nº E-20/10631/1996 - Interessado(a): EUFRÁSIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS, matrícula: 8199804

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 07.01.2025 a 17.01.2025.

Id: 202402275 - Protocolo: 1649345

Referência: Processo nº E-20/001.000518/2018 - Interessado(a): MARIA MATILDE ALONSO CIORCIARI, matrícula: 8527285

Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio nos períodos 01.01.2025 a 30.01.2025, 31.01.2025 a 01.03.2025 e 02.03.2025 a 31.03.2025, referente ao período aquisitivo de 01.09.2004 a 30.08.2009.

Id: 202402275 - Protocolo: 1649535

Referência: Processo nº E-20/001/3068/2013 - Interessado(a): EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, matrícula: 30322218

Considerando a titularidade do Interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 16.12.2024 a 19.12.2024.

Id: 202402275 - Protocolo: 1650050

Referência: Processo nº E-20/10.779/2012 - Interessado(a): RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE, matrícula: 9696113

Dante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 01.01.2025 a 31.01.2025, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202402275 - Protocolo: 1647503

Referência: Processo nº E-20/11314/2002 - Interessado(a): ALINE GAMA BAPTISTA, matrícula: 8607491

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 231 / 2024

Publicação: Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2024

da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 17.02.2025 a 28.02.2025.

Id: 202402275 - Protocolo: 1650227

Referência: Processo nº E-20/10193/1995 - Interessado(a): MARILIA DE ABREU QUARESMA LEITAO, matrícula: 8157307

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 07.01.2025 a 31.01.2025.

Id: 202402275 - Protocolo: 1650251

Referência: Processo nº E-20/10249/1995 - Interessado(a): SANDRA MARIA BARROS, matrícula: 8157760

Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, observando, outrossim, a concordância da respectiva coordenação, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período 07.01.2025 a 31.01.2025.

Id: 202402275 - Protocolo: 1650266

Secretaria de Governança Digital e Inovação - SEGOV

Extrato de Termo de Apostilamento

| De 11.12.2024

Referência: Processo nº E-20/001.002529/2021

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato nº 37/2022 (Contrato UFRJ nº 213/2022).

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e como interveniente administrativo a FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC

OBJETO: concessão de reajuste do valor contratado, considerando a aplicação do índice percentual de 6,11%, por força do ICTI (DIMAC/IPEA), e o período de setembro de 2023 a agosto de 2024, de forma que os valores unitários dos objetos contratados passam a ser:

• **item 01** (Desenvolvimento, integração e evolução de sistemas): de R\$ 992,74 para R\$ 1.053,40, com quantidade de 5.700 PFs (ponto de função), totalizando R\$ 6.004.380,00 (seis milhões, quatro mil trezentos e oitenta reais).

• **item 02** (Modelagem de negócio, planejamento e base de dados; Migração e Internalização de sistemas e bases de dados; Inteligência computacional): de R\$ 215,52 para R\$ 228,69, com quantidade de 16.200 USTs (unidade de serviço técnico), totalizando R\$ 3.704.778,00 (três milhões, setecentos e quatro mil setecentos e setenta e oito reais).

• **item 03** (Operação de infraestrutura de TIC para sustentação do Sistema Verde): de R\$ 6.154.143,48 para R\$ 6.530.161,65, com quantidade de 01 USS (unidade de serviço sustentado), totalizando R\$ 6.530.161,65 (seis milhões, quinhentos e trinta mil cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 16.239.319,65 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e nove mil trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos)

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 935.134,17 (novecentos e trinta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e dezessete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: a ser aplicado a partir do dia 19/09/2024.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2024

FUNDAMENTO: art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

Id: 202402274 - Protocolo: 1650382